

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

EDITAL

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 02/2017 de 02 de janeiro de 2017, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7983/13, Lei nº 12.349/10 e demais legislações que regem a matéria, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº, 8.666/93) TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017.

DATA DE ABERTURA: 25/08/2017

HORÁRIO: 08h30min (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - HORÁRIO LOCAL

LOCAL: Sala de Licitações, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de

Sergipe/SE

ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TIPO: Menor preço global, segundo o regime de empreitada por preço unitário,

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93) ESTA TOMADA DE PREÇO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DETALHAMENTOS

CONSTANTES DOS ANEXOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 25/08/2017

HORÁRIO: 08h30min (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - HORÁRIO LOCAL

LOCAL: Sala de Licitações, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de

Sergipe/SE

4. ANEXOS (art. 40, §2°, Lei n°. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I - Projetos, Planilha Orçamentária (preços máximo), Cronograma Físico Financeiro e

Memorial Descritivo (art. 40, IV, X e §2°, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO III - Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da Obra (art. 40, X §2°, IV, Lei n 8.666/93).

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO V - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VI - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei nº. 8.666/93).

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: licitacaomas2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO VIII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei

ANEXO IX - Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º,

IV. Lei nº. 8.666/93). ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76. Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIII - Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIV - Minuta do Contrato (art. 40, §2°, III, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XV- Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público.

ANEXO XVI- Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), no endereço supra-indicado, e-mail: licitacaomas2017@gmail.com

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

- 6.1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Através de seu representante legal, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.2. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4. A procuração por instrumento particular (Anexo IX), outorgada por pessoa jurídica (a firma do mandante deve ser reconhecida em cartório), deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

- 6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº.
- 6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa previstas na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2008, do Departamento Nacional de Registro do Comércio -DNRC, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI. Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes - A e B - separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADAS DA SEGUINTE FORMA:

ENVELOPE B- PROPOSTA DE PRECOS

A Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 7.2. Os documentos de credenciamento e habilitação, poderão ser apresentados em:
- 7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

7.2.2. Fotocópias autenticadas:

7.2.3. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2.4. Os documentos relativos à Credenciamento e Habilitação em copia, não poderá de hipótese alguma, serem apresentados para autenticação no dia da sessão. A licitante que desejar autenticar os documentos relativos à Credenciamento e Habilitação deverá comparecer até o terceiro dia útil anterior ao dia do certame para autenticação pela CPL.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº, 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta TOMADA DE PREÇO, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2°, Lei n°. 8.666/93)

Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria

em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no

CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em vigor.

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:

8.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

A capacitação técnico-profissional aludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação - CREA e/ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, o(s) qual (is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da

8.3.3. DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS, E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, e que tomou conhecimento de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, devidamente declarada pela licitante.

Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93) 8.4.

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais.

8.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações

contábeis assim apresentados:

- Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

8.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários quanto a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

8.5.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do

licitante.

8.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

8.5.6. Em relação ao cumprimento do disposto no item 8.5.3, as empresas que apresentarem as certidões negativas de débitos quanto aos tributos federais e regularidade relativa à seguridade social (INSS) separadas, porém ambas validas para data de abertura deste certame, serão aceitas pela CPL.

8.5.7. C N D T – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei 12.440/2011;

8.5.8. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a CPL considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

8.5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

8.5.11. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº.

8.666/93): 8.6.1.Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

8.7. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII;

8.8. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo XV.

8.9. As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9, PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº, 8.666/93)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: licitacaomas2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-

Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo- se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel e Orse.

9.1.2.1.Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Menor preço global, segundo o regime de empreitada por preço unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização

constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura - Anexo V.;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2°, II da Lei nº

8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU e Composição da equipe dirigente

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais(horista e mensalista) da mão-de-

obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;

9.1.3.1.Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu

preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo - Anexo

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo

existente no sistema de orçamentação – SINAPI ou ORSE – Anexo VII.

- 9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2008. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 325/2008.
- 9.1.6.Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.

9.1.7. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo XVI.

- 9.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

9.4.É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

9.6.Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

forma a ser compatível com o valor correto.

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO - A e PROPOSTA - B, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de

habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Aosdeclarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em

obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos

após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

10.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma

da Súmula 259/2010 do TCU.

11.2.2.1.Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1°, a da Lei nº. 8.666/93), ou Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1°, b da Lei nº. 8.666/93).

11.3.A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.

11.4.Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1°, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global, segundo o regime de empreitada por preço unitário.

11.5.Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email:

licitacaomas2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada

pela LC 147/2014:

11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06), alterada pela LC 147/2014;

11.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06), alterada pela LC 147/2014;

11.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06), alterada pela LC 147/2014;

11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do

certame (art. 45, §1°, LC 123/06), alterada pela LC 147/2014;

11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06), alterada pela LC 147/2014.

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, sofrerá as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui

exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

- 13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.
- 13.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de 06(seis) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

- 13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 13.5.3.Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

14.1. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura a garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

14.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

14.1.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.1.2. Seguro garantia;

14.1.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no banco Banco do Brasil, Ag: 2320-5, C/C: 10102-8, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o

art. 56, §4° da Lei nº. 8.666/93.

14.4.Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº, 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UO: 11018-SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 1029-ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, 449051:0193.025-OBRAS E INSTALACOES

16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

16.1.O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

16.1.1. Nota fiscal;

16.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

16.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

16.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

16.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

- 16.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- 16.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12

(doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

16.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

16.8.No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

16.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

16.9.1 Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

16.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

16.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital:

16.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

16.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86. Lei nº. 8.666/93)

17.1.O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração,

até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

17.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

- 18.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1° da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):
- 18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante:

18.1.2. Julgamento das propostas;

18.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

18.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

18.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

- 18.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.
- 18.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei
- 18.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.
- 18.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.
- 18.6.Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93 poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital. 20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

20.1. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

20.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

20.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou

fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

20.4. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, 09 de agosto de 2017

Augusto Cesar M.de Souza Presidente da CPL